# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0343163-43.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219514-AL (@))

Extrato do Autor: ALFREDO AURELIO PARADA FRANCH

Demonstrativo de Cálculos PRC219514	
Valor Original	7.706,17
Valor Custa	0,00

### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	7.706,17
Data Cálculo	30/12/2019
Data Autuação	01/07/2021

## Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detailed to Valor Accumence polo Tribunal ator 07/2021 (Mod/Allo)		
Índice de Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)
muice de Atualização		
Compensação da Mora	%	
Valor Principal Atualz.	0,00	
Juros Atualz.	8.451,34	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Atualização (VIr.Custas)	0,00	
Atualização (VIr.Inscrito)	-,	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

## Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

Detainamento do valor	corrigido pelo Tribunal ate:	05/2023 (Mes/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)	
indice de Correção			
Indice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	0,00		
		1	

Juros	9.491,18
Correção (VIr. Custas)	0,00
Malana Danahan	0.040.00
Valor a Receber	9.840,22
N. 1. 5. (1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	0.040.00
Valor Pago (Lote Autz.)	9.840,22

Valor Pago (Lote Autz.)	9.840,22	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC219514-AL (@)) - (0343163-43.2021.4.05.0000)

## 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 7.706,17

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 8.451,34

## 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 8.451,34

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0343163-43.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219514-AL (@)) Extrato do Autor : ALFREDO AURELIO PARADA FRANCH

```
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 9.840.22
```

## Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

Parcela:

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0343163-43.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219514-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos PRC219514		
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	238,34
Valor Custa	0,00	

## Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	238,34

Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	01/07/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detainamento do valor Atuanzado pero Tribunal ate. 07/2021 (Mes/Ano)		
Índias do Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)
Índice de Atualização		
Compensação da Mora	%	
Valor Principal Atualz.	0,00	
valor i ililoipai / ttaaiz:	0,00	
Juros Atualz.	261,38	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Atualização (VIr.Custas)	0,00	
A. II ~ 0.0 I I I		= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

Atualização (VIr.Custas)	0,00	()/-l Do''l   .   .   .   .   .   .   .   .   .
Atualização (VIr.Inscrito)	261.38	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

## Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

	• '	, , ,
Índiae Começão	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)
Índice Correção		
Índice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional

	, , , , , ,
Valor Principal	0,00
Juros	293,53

Valor a receber	304,32	
Valor Pago (Lote Autz.)	304,32	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC219514-AL (@)) - (0343163-43.2021.4.05.0000)

## 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 238,34

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 261,38

## 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 261,38

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0343163-43.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219514-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

```
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 304 32
```

### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.